



ATA DE REUNIÃO

04/11/2021 | 17:30h | online

Participantes:

Fabrizio	Juliana	Fanny
Márcia	Josane	Regina
Sascha	Luiz Carlos	Maria do Carmo
Cristina	Katia Orberg	Elisa
Amanda Zoé		

PAUTA

- 1) Primeiro aniversário da Associação em 29/10
- 2) Site da Associação
- 3) Projetos da Associação
- 4) Campanha para Novos Associados
- 5) Questões relativas aos bairros do entorno do Parque
- 6) Outros



Item 1 – Primeiro Aniversário do Associação em 29/10/2021

Foi lida a mensagem do Presidente e apresentação de um resumo do balanço geral da Associação. Fabrizio informou que a primeira parte do pagamento da elaboração do site já foi feita e, no momento, o caixa da Associação está em R\$ 852,00, aguardando os depósitos dos associados nos próximos dias.

Caso queiram fazer o depósito via PIX foi informada a chave de acesso (CNPJ 40.652.486-0001-67) ou depósito em conta Bradesco Agência 1432 – conta corrente 38857-2, no valor de R\$ 200,00 (anuidade).

O comprovante deverá ser encaminhado para a Regina, que reunirá todos e encaminhará para a Márcia.

Item 2 – Site da Associação

Josane informou que a página está praticamente pronta, com acertos em textos, faltando colocar as fotos/imagens, cujas autorizações para uso serão feitas pela Fanny e entregues aos responsáveis. Juliana esclareceu que há direito de uso de imagem específico para site; ficou a sugestão de consultar um especialista para sanar a dúvida.

Feita uma assinatura de plataforma para colocação de fotos e imagem.

Alterações feitas na ficha de inscrição, conforme última reunião, já inserida no site. Discutiu-se a possibilidade de fazer uma ficha de inscrição específica para pessoa jurídica. Esclarecer que a contribuição não implica em fidelização. Não ficou definida como seria a cobrança da pessoa jurídica. Márcia apresentou algumas alternativas: contribuição como associado, com valores (anuidade ou semestralidade) distintos segundo o porte da empresa (exemplo: pequena (R\$500,00), média (R\$750,00), grande (R\$1.000,00)); cotas por projeto como patrocinador e doação eventual.

Sr. Araujo concorda com o pagamento do valor por projeto, mas conforme Fabrizio esclareceu somente uma pessoa por empresa poderia participar das reuniões com direito a voto. Foi questionado por Juliana, mas Márcia esclareceu que não há necessidade dessas participações em associação deste tipo e que o associado poderá ser patrocinador.

Katia perguntou se no pagamento da anuidade da Associação é possível fornecer um comprovante contábil, o que foi prontamente respondido positivamente pelo Fabrício.

Item 3 - Questões relativas aos bairros do entorno do Parque

Katia procurou a subprefeitura para se informar sobre o quiosque "Amém Café", que está sendo instalado na Praça Augusto Toledo Barros, próximo ao Parque, e foi orientada a fazer a consulta pelo site da prefeitura e aguardar um email de resposta. Ela conseguiu pesquisar na internet e localizou um Chamamento Público, expedido pela Subprefeitura. Ela acredita que seja irregular, uma vez que há legislação anterior do bairro como área residencial.

A Associação, juntamente com o CONSEG, encaminhou questionamento para a Subprefeitura, que como resposta informou a legislação, o Chamamento Público e o número do processo no SEI (Sistema Eletrônico de Identificação - PMSP) Ver: **Anexo I** – Resposta da Subprefeitura de Santo Amaro à solicitação da AAPSG; **Anexo II** – Decreto Municipal e **Anexo III** – Chamamento Público.

Não foi possível conhecer o conteúdo do processo SEI mencionado; ele é fechado sendo necessário pedir "vistas". Maria do Carmo ficou de indicar uma pessoa da Subprefeitura para auxiliar na localização do mesmo. Foi proposta também a obtenção de informações via CADES Santo Amaro e Câmara Municipal.

Sobre a venda de coco, que acontece no entorno do Parque, Maria do Carmo informou que existe um Programa chamado Tô Legal (autorização para autônomos de várias categorias).

Sr. Araujo questionou o possível horário de funcionamento do estabelecimento, que seria das 8 às 18:00 horas, mas que geralmente não acontece.

Kátia enviou legislação sobre a Granja Julieta. Ver **Anexo IV** – Documento sobre o uso residencial da área que contempla a Praça Augusto de Toledo Barros.

Item 4 – Projetos da Associação

Fanny apresentou PPT dos projetos 2021 concluídos, em andamento e a serem implantados:

1. Playground

- Recuperação de brinquedos do playground antigo (concluída)
- Um novo playground (proposta para avaliação)

Maria do Carmo informou que no parque Chuvisco estão há mais de um ano aguardando autorização da Prefeitura para instalação de playground e eles colocam uma série de dificuldades. Zoé sugeriu fazer desenhos no chã, tipo amarelinha, boca de jacaré, etc.

Josane realizou levantamento para novos brinquedos para o Parque, em substituição aos antigos por sugestão da SVMA, mas ainda não há recursos disponíveis.

2. Recuperação dos bancos de madeira (em andamento)

Sascha e Fabrizio informaram sobre o andamento dos trabalhos com mais bancos sendo concluídos.

3. Compostagem (formação de grupo de trabalho)

Maria do Carmo sugeriu consultar a antiga AMLURB, agora Regula SP, sobre o assunto em geral. Fabrizio enfatizou a importância e o papel que a compostagem tem nos dias de hoje.

4. Parcão ou cachorródromo (a ser implantado)

O Conselho Gestor do está aguardando resposta das informações solicitadas à SVMA sobre legislação e possibilidade de uso de espaço do Parque para essa atividade.

5. Horta comunitária (a ser implantada)

6. Construção de banheiros na área 1 do Parque (a ser implantada)

Convidar Ciara, membro do Conselho Gestor do Parque Alto da Boa Vista para contar a experiência da construção de uma sede com sanitários, doada pela Escola Maria Imaculada, naquele Parque.

Os projetos serão encaminhados para ciência e avaliação de todos visando a divulgação no site da Associação.

Item 3 - Questões relativas aos bairros do entorno do Parque (continuação)

Sr. Araujo informou a implantação da "Ação Comunitária no bairro, para buscar alternativas viáveis para custo de rateio.

Sobre "Vizinhança Solidária" já implantada, com colocação de placas e definição dos tutores por rua, dentro de 2 semanas estará completamente implantado. Serão segregadas 5 áreas/blocos, fechamento (efeito muralha) e câmeras detecta e outras câmeras para reconhecimento facial, etc. Ver **Anexo V** – Informações sobre Vigilância Solidária e Ação Comunitária.

Cristina tratou da ocupação, pela PMSP, de imóvel localizado na rua Madre Rita Amada de Jesus. O CONSEG ficou de averiguar as seguintes informações preliminares: a unidade da PMSP abrigará idosos em situação de vulnerabilidade, com atendimento de assistência social e de saúde, sob administração da Associação Evangélica Bebeficente – AEB.

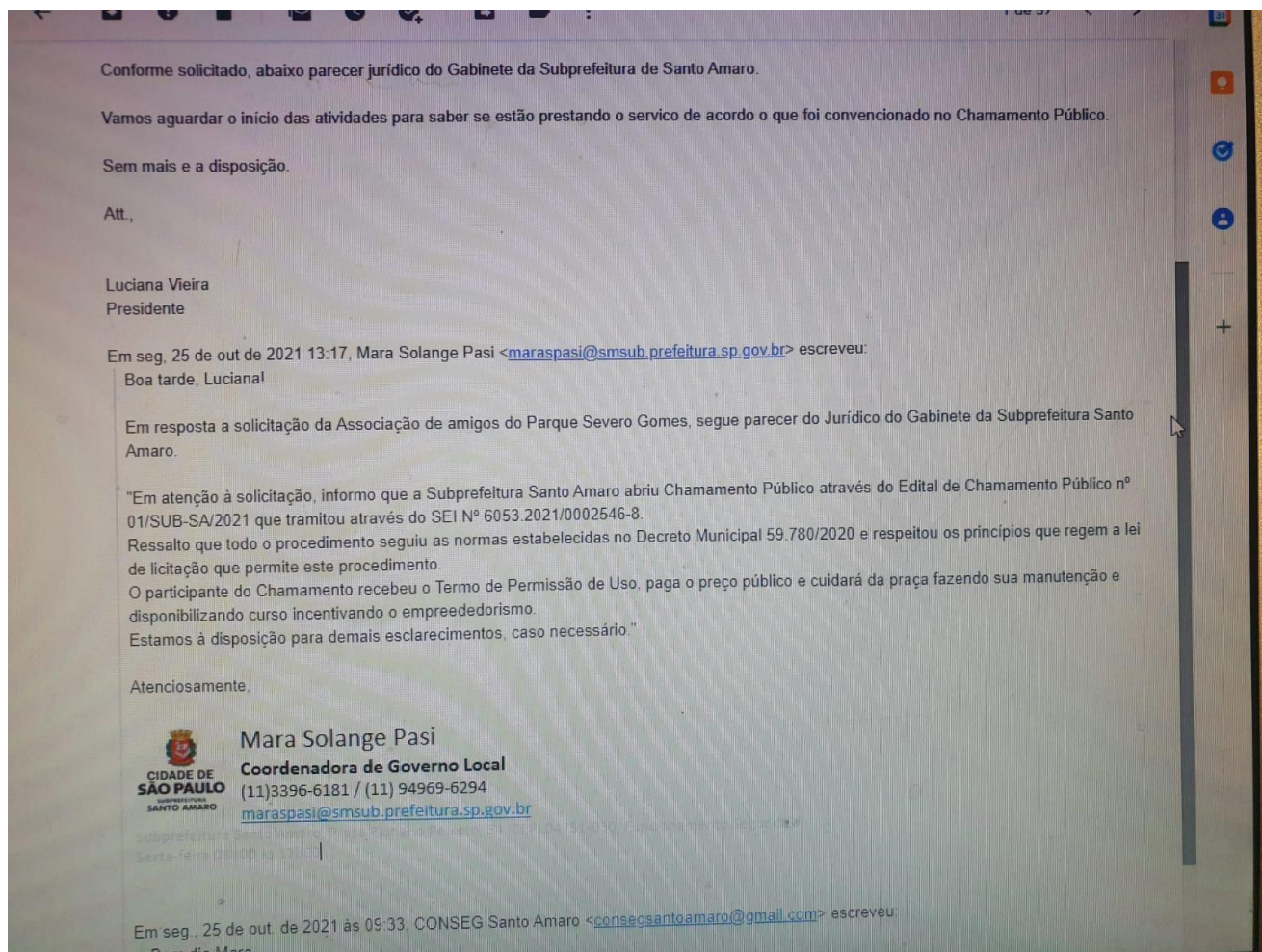
Item 6 – outros

Maria do Carmo questionou sobre o encerramento de final de ano, se será feita uma celebração no parque ou fora. Se for no parque, verificar com Márcia se pode ser feita e definir a data.

Fabrizio propôs um encontro presencial em algum local próximo.

Encerrou-se a reunião.

Anexo I – Resposta da Subprefeitura de Santo Amaro à solicitação da AAPSG



Instalação de café na Praça Augusto de Toledo Barros em 03.11.2021

DECRETO Nº 59.780 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a manutenção, a ocupação e a permissão de uso de comércio e serviços em praças do Município de São Paulo.

DECRETO Nº 59.780, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a manutenção, a ocupação e a permissão de uso de comércio e serviços em praças do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A manutenção, a ocupação e a permissão de uso de comércio e serviços em praças do Município de São Paulo fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo único. As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º A manutenção e conservação das praças compete à Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura na qual aquelas se localizam, em especial à Unidade de Áreas Verdes, nos termos do artigo 12, IV, da [Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002](#), e do artigo 1º, IV, “b”, da [Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003](#), sendo constituída dos seguintes serviços:

I - corte de grama;

II - limpeza e varrição;

III - capinação, raspagem, sacheamento e roçada;

IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;

V - plantio de árvores, inclusive frutíferas, arbustos e vegetação herbácea, utilizando-se, preferencialmente, de espécies de maior facilidade de manutenção e conservação;

VI - poda e remoção, quando necessária, de árvores, observado o disposto na [Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987](#);

VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade contido nas normas pertinentes;

VIII - instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano, observando-se a relação entre custo e durabilidade;

IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.

§ 1º As atividades descritas no “caput” deste artigo deverão ser prestadas de maneira integrada entre as Unidades de Áreas Verdes e de Varrição, de forma a otimizar os recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 2º A conservação de praças, incluindo os serviços descritos no “caput” deste artigo, poderá ser delegada, ainda que parcialmente, a terceiros, mediante termos de cooperação, nos termos da legislação vigente, em especial, a [Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006](#) - Lei Cidade Limpa ou nos termos do Programa Adote Uma Praça, nos termos do [Decreto nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017](#).

§ 3º As informações de contato, com nome, telefone e e-mail dos responsáveis pela manutenção e conservação das praças deverão constar de placa informativa, a ser fixada em local visível, na própria praça, observadas, como parâmetro, as mesmas medidas estipuladas para a divulgação dos termos de cooperação.

Art. 4º As praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

- I - lixeiras, inclusive para coleta seletiva;
- II - parque infantil;
- III - equipamentos para exercícios físicos e práticas desportivas não formais;
- IV - bancos;
- V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques e pontos para armação de redes de descanso;
- VI - ponto para ligação de água e luz, bem como para sinal de internet sem fio;
- VII - estacionamento para bicicletas e armários tipo guarda-volumes;
- VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;
- IX - painéis informativos;
- X - quiosques para piquenique;
- XI - palco para manifestações artísticas;
- XII - guaritas e demais equipamentos de segurança;
- XIII - espaço da melhor idade, com atividades e equipamentos específicos para idosos;
- XIV - área para uso de comércio e serviços, mediante o respectivo termo de permissão;
- XV - equipamentos de apoio às atividades de zeladoria;
- XVI - espaço fechado destinado para cães, também conhecido como parcão.

§ 1º Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da Subprefeitura.

§ 2º A instalação de guaritas dependerá de autorização da respectiva Subprefeitura, ouvidos, quando necessário, os órgãos de segurança pública.

Art. 5º A Secretaria Municipal das Subprefeituras poderá proceder a estudo quanto às possibilidades dos recursos gerados por termo de permissão de uso de comércio e serviços instalados em praças serem destinados à mesma ou a outras praças dentro da respectiva Subprefeitura.

Parágrafo único. Fica o Poder Público autorizado a receber contrapartida do permissionário em bens e serviços, desde que sejam:

- I - devidamente quantificados e avaliados, levando-se em conta, necessariamente, os valores de bens e serviços já praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - destinados à mesma praça em que instalado o respectivo comércio ou serviço, objeto do termo de permissão de uso, ou a outras praças dentro da respectiva Subprefeitura, conforme previsto no “caput” deste artigo.

Art. 6º O procedimento para a permissão de uso para exploração de comércio e serviços em praças deverá observar a legislação vigente aplicável ao caso concreto, devendo conter no mínimo:

I - o(s) tipo(s) de comércio ou serviço que poderá(ão) ser explorado(s) pelo(s) permissionário(s);

II - a forma de utilização do espaço público, com a devida localização e metragem referente aos locais que poderão ser ocupados, de forma fixa, pelos equipamentos ou instalações do(s) permissionário(s), quando for o caso;

III - o prazo da permissão de uso, não superior a 5 (cinco) anos;

IV - o valor devido pela permissão de uso, conforme avaliação oficial do Poder Público, considerando, para tanto, a localização e demais características da praça, e seu critério de reajuste, caso o prazo da permissão seja superior a 1 (um) ano;

V - condições de pagamento, com a previsão de compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

VI - os casos de rescisão, bem como as sanções previstas em decorrência do descumprimento das condições avençadas;

VII - condições de habilitação e qualificação, que devem ser mantidas durante o prazo da permissão;

VIII - forma e prazo para apresentação das propostas;

IX - critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos de seleção.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal das Subprefeituras atuará no sentido de disponibilizar modelos de editais para orientar as Subprefeituras no processo de permissão de uso, ou, tendo em vista a relevância de determinadas praças ou por conta da existência de situações específicas, devidamente justificadas, promovê-lo diretamente, mediante editais próprios, com a ciência e devida cooperação, no entanto, por parte das respectivas Subprefeituras.

Art. 7º Fica autorizada ao permissionário a contratação de terceiros ou a realização de parcerias para o desenvolvimento das atividades definidas no termo de permissão de uso, inclusive a exploração de atividades comerciais, permanecendo o permissionário responsável perante o Município de São Paulo pelos serviços prestados por seus contratados e parceiros.

Parágrafo único. O permissionário deverá zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no termo de permissão de uso, inclusive no que tange a eventuais licenças, autorizações ou cadastramentos necessários.

Art. 8º Fica autorizada a realização de eventos na área da permissão de uso, observadas as características de cada bem público, as condições definidas no termo de permissão de uso e demais normas vigentes.

§ 1º Os eventos realizados na área desses bens públicos deverão ser temporários, gratuitos e abertos ao público em geral.

§ 2º Para realização de eventos com estimativa de público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, o permissionário deverá obter as autorizações administrativas pertinentes perante os respectivos órgãos competentes.

§ 3º O termo de permissão de uso disciplinará o prazo e as condições nos quais a área poderá ser ocupada com eventos.

§ 4º Do termo de permissão de uso poderá constar prerrogativa do Poder Público solicitar ou reservar dias para ocupação da área cedida para a realização de eventos ou atividades pela Administração Pública.

§ 5º Na hipótese de que o trata o § 4º deste artigo, o permissionário terá exclusividade na realização de atividades econômicas voltadas a atender aos referidos eventos e atividades.

Art. 9º Fica autorizada a previsão de incentivos ao permissionário no termo de permissão de uso, na forma de descontos no valor do preço público estabelecido para a permissão de uso quando o permissionário for responsável pelos serviços constantes no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. O termo de permissão de uso deverá estabelecer o percentual de desconto para cada tipo de requalificação, segundo as características e necessidades da área permitida, conforme orientações da Subprefeitura competente.

Art. 10. Poderão ser instalados na praça objeto da permissão de uso os equipamentos e mobiliários previstos neste decreto.

Parágrafo único. Todas as instalações e equipamentos temporários disponibilizados na área da permissão de uso deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de setembro de 2020.

Diário Oficial de São Paulo - Caderno Cidade

terça-feira, 29 de junho de 2021

SANTO AMARO

GABINETE DA SUBPREFEITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SUB-SA/2021

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº **6053.2021/0002546-8**

OBJETO: Chamamento Público objetivando a permissão de uso de espaço na Praça Augusto de Toledo Barros na circunscrição da Subprefeitura Santo Amaro para implantação de comércio de bebidas e alimentos, exceto bebidas alcoólicas, pelo período de 5(cinco) anos, a título precário e oneroso, consoante disposições contidas no Edital e seus anexos.

Encontra-se aberto, na SUBPREFEITURA SANTO AMARO, localizada na Praça Floriano Peixoto, 54 - 2º andar, Ala A – Santo

Amaro - São Paulo/SP, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/SUB-SA/2021 (Processo nº 6053.2021/0002546-8) objetivando a

permissão de uso de espaço na **Praça Augusto de Toledo Barros**

na circunscrição da Subprefeitura Santo Amaro para implantação de comércio de bebidas e alimentos, exceto bebidas alcoólicas, pelo período de 5 (cinco) anos, a título precário e oneroso, consoante disposições contidas no Edital e seus anexos.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos VIA INTERNET, GRATUITAMENTE, pelos sites: www.capital.sp.gov.br e [http://e-](http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/)

[negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/](http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/), ou ainda, retirado na Subprefeitura Santo Amaro, localizada na Praça Floriano Peixoto, 54, 3º andar – Santo Amaro – São Paulo, das 10h00 às

17h00, mediante a entrega de CD-R ou pen drive, até o 2º dia útil anterior a data limite para entrega dos envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 10h00mim do dia 13/07/2021

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Praça Floriano Peixoto, 54 - 3º andar, Ala A – Santo Amaro - São Paulo/SP.

11º REGISTRO DE IMÓVEIS-
CERTIFICA que a presente cópia reproduz documento arquivado neste Registro de Imóveis.
Ref: Cópia do contrato padrão do loteamento denominado "GRANJA JULIETA", inscrito sob nº 75, nesta Serventia..
<i>São Paulo, 26 de fevereiro de 2018</i>
Pedido nº 1.721.149

César Augusto F. Ramos
Escrevente Autorizado

Emolumentos ao Cartório: R\$30,69; Custas ao Estado: R\$8,72; Carteira Previdenciária: R\$5,97; Custeio do Registro Civil: R\$1,62; Tribunal de Justiça: R\$2,11; Min. Público: R\$1,47; Imposto s/serviços: R\$0,63 = Total: R\$ 51,21.

B) Que o loteamento de GRANJA JULIETA, onde o terreno descrito está situado, foi, na forma do Dec. Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937,

p.2 de 4

sivamente, à moradia de uma única família e seus criados. Fica proibida, portanto, a construção de prédio para habitação coletiva. Essa casa, que não poderá ter mais de dois andares (térreo e superior) não será usada nem adaptada para fins comerciais, industriais, ou quaisquer outros, por forma a nunca se exercerem nela comércio ou indústria de qualquer natureza, nem serem na mesma instalados colégio, hospital, clínica, templo, cinema, teatro, hotel, pensão, etc.. Poderão ser construídos, além da-

p.2 de 4

apresente frente mínima de doze metros. Todas as restrições e servidões aqui nesta pactuadas continuarão a ser aplicadas a esses novos lotes; h) — os lotes submetidos às obrigações, nesta cláusula pactuadas, são todos os da planta da GRANJA JULIETA, com exceção dos seguintes que constituem a zona comercial: — na quadra n.º 8 os lotes n.ºs 1, 2, 3 e 4 e na quadra n.º 11, os lotes n.ºs 1, 2, 3; i) — são proibidos letreiros e anúncios de qualquer espécie nos terrenos e nas edificações, salvo os anúncios referentes à venda, locação ou nome do proprietário do imóvel no qual estiveram colocados; j) — logo após a oficialização, pela Prefeitura, da via pública para a qual faz frente o terreno objeto deste contrato. e si já existirem guias (meio fio) colocados e servidões

p.3 de 4

Anexo V – Informações sobre Vigilância Solidária e Ação Comunitária
(recebidas de Luiz Carlos Araújo em 05.11.2021)

Programa Vigilância Solidária

O que é?

Qual a importância da prevenção primária?

Qual o custo?

Por que participar?

Responsabilidade da Polícia Militar e da Comunidade.

Resultados Esperados.

Veja as respostas no Folder anexo.

O que fizemos até o momento:

Colocamos faixas e cartazes no Bolsão ABM, privilegiando as entradas/saídas.

Designados os Tutores de cada rua dependendo ainda de formalização junto às Polícias Militar e Civil.

Aproveitaremos o nosso grupo de *WhatsApp* “S.O.S. NOVO BOLSÃO ABM”, para interagir com as Polícias Militar e Civil e demais Tutores da Granja Julieta e Região em caso de ocorrências ou de suspeitas de riscos à nossa segurança.

Mensalmente, os Tutores participarão da reunião do CONSEG (Conselho de Segurança) Santo Amaro para maior interação com todos os agentes públicos da região (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, CET, Subprefeitura Santo Amaro e Conselhos Gestores de Parques).

Programa Ação Comunitária

O que é?

Consiste em um programa de prevenção e esclarecimentos de delitos como homicídios, sequestros relâmpagos, roubo e furto de autos, estabelecimentos comerciais e residências, roubos a transeuntes, entre outros.

Como será operacionalizado?

Com instalação de câmeras de alta performance e monitoramento permanente em todo o bairro, o que demanda ações integradas e a participação de toda a comunidade em razão dos investimentos em hardware e software, licenças, autorizações e custos mensais de manutenção e monitoramento.

Como está o encaminhamento?

A melhor alternativa, seria integrarmos à Ação Comunitária da Chácara Santo Antonio, que está há muitos anos organizada e que em 2018 firmou Acordo de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública objetivando a

disponibilização pela sociedade civil partícipe, de dados, sistema de dados e sistema de imagens, visando o aperfeiçoamento das atividades de segurança pública.

Quais as ações até o momento?

Nos reunimos inicialmente com a Polícia Militar e a Ação Comunitária da Chácara Santo Antonio que nos apresentou uma ideia e estimativa de custo inicial para a infraestrutura de câmeras de leitura de placas a serem instaladas nas entradas/saídas da Granja Julieta, integradas com o **Sistema Detecta** do Governo do Estado de São Paulo e câmeras em pontos estratégicos do bairro, integradas com o sistema **City Câmeras** do Município de São Paulo.

Em razão dos custos de infraestrutura e manutenção apresentarem-se, em princípio, elevados, que poderia inviabilizar o programa, formamos o grupo “Segurança Granja” para analisar todas as alternativas. Este grupo é formado por moradores do Bolsão ABM, do Condomínio Reserva Granja Julieta e das Ruas Pires de Oliveira e Alves Pontual.

Estágio atual

Após participação na reunião mensal presencial da Ação Comunitária Chácara Santo Antonio ocorrida em 27/10, ficou acertado que representantes de nosso grupo “Segurança Granja”, especializados em tecnologia da informação, integrassem grupo de trabalho da Ação Comunitária para buscar alternativas que possam viabilizar o programa em nossa região. Com o advento da Pandemia COVID 19, referido programa não avançou na Chácara Santo Antônio (estimado em apenas 10%), o que está sendo retomado agora sendo oportuna nossa participação, tendo em vista as características de nosso bairro, eminentemente residencial em comparação à Chácara Santo Antonio, de uso misto e com grande presença comercial.

Qual a nossa ideia para a Granja Julieta

Efeito Muralha – Câmeras integradas ao **Sistema Detecta** em todas as entradas/saídas do Bairro abrangendo os perímetros da Rua Verbo Divino a partir da Rua Duarte Leite até a Avenida Santo Amaro e desta até a Avenida João Dias, confluência com esquina da Rua Armando Barroso onde fica o Colégio Friburgo.

Câmeras distribuídas em pontos estratégicos de toda a Granja Julieta integradas ao **City Câmeras**, que para fins de captação de adesões e rateio de custos foi segregada em 05 (cinco) blocos: Chácara São Luis, Bolsão ABM, Chácara Pouso Alegre, Quadriláteros formados pelas Ruas Duarte Leite, Verbo Divino e Pires de Oliveira e pelas Ruas da Granja Julieta, Av. Santo Amaro e Ruas Verbo Divino, confluência com e a própria Inácio Borba.

Próximos Passos

Dia 05/11 – 1ª reunião do Grupo de Trabalho formado por nossos técnicos especialistas em tecnologia da informação e membros da Ação Comunitária Chácara Santo Antonio e da Segurança Pública do Estado de São Paulo.



vizinhança solidária



O QUE É?

É um conjunto de medidas destinadas a conscientizar as pessoas de uma comunidade da sua importância e responsabilidade na sua segurança pessoal e coletiva. Visa incentivar as ações de prevenção primária nos locais onde moram, trabalham ou estudam.



NA PRÁTICA O PROGRAMA É DE ADESÃO VOLUNTÁRIA, ABERTO A QUALQUER PESSOA. ELE PODE SER IMPLANTADO EM QUALQUER COMUNIDADE.

Qual a importância da prevenção primária?

A Prevenção Primária consiste nas ações destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência de infrações penais por meio da identificação, avaliação, ou redução de condições propícias ao delito, como: falta de iluminação, terrenos baldios, buracos nas ruas, imóveis ou veículos abandonados, entre outros.

Qual o custo?

A implantação do programa é gratuita, sendo que a comunidade poderá, caso considere necessário, custear equipamentos de segurança, de comunicação ou elaboração de placas de identificação, que serão colocadas nos locais onde o programa é desenvolvido.

Por que participar?

A participação aproxima os vizinhos, demonstra a importância de cada um na vigilância do local, desenvolve o sentimento de responsabilidade social, dissipa as diferenças e melhora a organização urbana.

Responsabilidade da Polícia Militar e da comunidade.

A Polícia Militar é responsável por ofertar aos integrantes da comunidade ou seus representantes a implantação do programa, a realização de palestras de conscientização sobre ações de prevenção primária acerca de medidas básicas de segurança pessoal e coletiva. A comunidade deve se organizar buscando a aproximação de seus integrantes para implementação do Programa e escolher quem serão os tutores.

Resultados esperados

Reforçar que a segurança pública é dever do Estado, mas é direito e responsabilidade de todos. O Programa Vizinhança Solidária só atingirá seu objetivo se contar com a efetiva participação da comunidade, se cada um der a sua contribuição para melhoria da segurança pública.



EMERGÊNCIA



190
POLÍCIA MILITAR

181
DEQUE CIVIL

193
CORPO DE BOMBEIROS